



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01562618-0** em **17/11/2020 12:09:14**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0159711-35.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01562618-0
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 17/11/2020 12:09:14

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2652271_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01597113520198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos informam que o autor sofreu trauma no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

Informações da Vítima
Nome completo: ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA
CPF: 780.022.733-20
Endereço completo: Rua Telemar, 27, Tururu/CE

Informações do Acidente
Local: Itaipoca/CE
Data do Acidente: 22/12/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0159711-35.2019.8.06.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 30ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Fortaleza-CE.

Fortaleza - CE, 29/10/2020

local e data

ANTONIO JOAO LINHARES

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
SIM

II) Descrever o quadro clínico atual informando:
a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);
Membro inferior esquerdo

FICHA DE REFERÊNCIA	
1- PRESSIONAR ESTA FICHA EM 3 VIAS. 2- AO ELIMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO ENTREGUE 2ª VIA AO USUÁRIO ORIENTANDO-O PARA RETORNO COMO 3ª VIA À UNIDADE DE ORIGEM	
Unidade de Origem	
Distrito Sanitário: 6.º URES	Município: Tururu
Nome: Antonio Joao Linhares Barbosa	Prontuário Nº 239030
Sexo: M () F ()	Data de Nascimento: 13/04/1978
Ocupação: Agricultor	Endereço: Conceição dos Caetanos
Bairro: Zona Rural	Motivo do Encaminhamento: Paciente vítima de acidente de trânsito em 22/12/2017, apresentando lesão no membro inferior esquerdo.
Resultados de Exames: RADIOMAGNÉTICA, CEFALOGRAFIA, RADIOMAGNÉTICA	

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	
HOSPITAL MAT. SAO VICENTE DE PAULO	
Guia de atendimento - EMERGENCIA ADULTO	
Impressão: 22/12/2017 10:42	
Pág. 1	
DADOS DO PACIENTE	
Prontuário: 230030	Atendimento: 0001
Nome do Paciente: ANTONIO JOAO LINHARES BARBOSA	
CID: 70420928023088	Guia de Autorização
Identidade: 93010019952	Estado Civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino	Idade: 39 Anos(s)
Data de Nascimento: 13/04/1978	Local: TURURU/CE
Nome: ANTONIO GONCALVES BARBOSA	
Endereço: DISTRITO CONCEICAO DOS CAETANOS, SN	Cidade: TURURU
CEP: 62655-000	UF: CE
Telefone: 81598140223	
DADOS DO ATENDIMENTO	
Data Atendimento: 22/12/2017	Hora: 02:43
Coverdo: SUS	Metodo: ORAL
Indicação do Atendimento: ADRIANO DE ALMADA FERREIRA	Função: CONSULTA
Indicador de Acidente: Transito	Relatório: ROSA OLIVEIRA ALVES
Observação	
Data de Alta: / /	
Data/Hora Liberação: / /	
Tipo de Saída: () Alta () Internação () Óbito	
Vital: P (kg) 141 X 75	
Classificação de Risco: ACOLHIDO	
Data e Hora: 22/12/2017 10:41	
Responsável pela Classificação: ROSA OLIVEIRA ALVE	
Relatório: Cliente deu entrada nesta unidade consciente orientado vítima de acidente de moto apresentando lesão em cotovelo D, trauma em perna D, não alega medicações.	

Assim, como não há nexo de causalidade entre a invalidez constatada e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, SE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE